

Endereço desta legislação

<http://leismunicipa.is/ftpjn>

## LEI Nº 3862/2013, de 25 de julho de 2013

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme o disposto no § 6º do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a divulgar no site da Prefeitura Municipal a lista atualizada dos medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Básica do Município.

§ 1º A listagem a que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente, devendo esta ser atualizada de imediato quando do esgotamento de qualquer medicamento da Farmácia Básica e, também, deverá ser encaminhada a todas as Unidades de Saúde do Município para que sejam impressas e afixadas em seus respectivos murais.

§ 2º Junto a listagem dos fármacos em falta deverá constar a data prevista para que o fornecimento volte a ocorrer normalmente.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde terá prazo de 3 (três) meses para implantar a divulgação de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Fica Revogada a Lei Municipal nº **3393** de 30/11/2009.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, em 25 de julho de 2013.

Evandro Souza de Almeida  
Presidente Câmara

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na mesma data.

Nilton de Campos  
1º Secretário

Autoria: Ver. Vanor Rosa